



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019

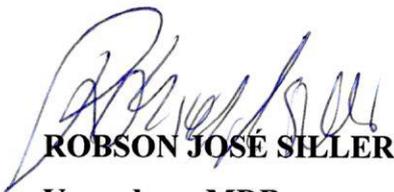
Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º do
Projeto de Lei nº 025/2019.

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 025/2019:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto do caput deste artigo implicará na responsabilização quanto à reparação dos danos ao Erário municipal, bem como abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar faltas relacionadas à fiscalização a cessão por parte dos agentes incumbidos para tanto, além da notícia do fato ao Ministério Público Estadual, na hipótese de indícios de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública.”

Santa Leopoldina/ES, 10 de setembro de 2019.


ROBSON JOSÉ SILLER

Vereador – MDB

Autor da Emenda

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 11/09 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação da Emenda Aditiva 001 ao Projeto de Lei nº 025/2019)

JUSTIFICATIVA

É medida corriqueira do Poder Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei solicitando autorização para ceder bens públicos em regime de comodato a entidades privadas, não obstante a indicação de outros instrumentos mais adequados para tal finalidade, de acordo com o regime jurídico vigente, especialmente previstos na Lei 8666/93.

Além disso, o Poder Executivo somente necessita do Parlamento para ceder bens públicos nas hipóteses de permissão e concessão de uso, no mais, há meios como autorização precárias, convênios e outros métodos que garantem maior segurança jurídica ao patrimônio público, quando este é utilizado pelo particular, os quais permitem a revogação do uso a qualquer tempo.

É bom registrar, também, que os contratos de natureza privada não se ajustam aos fins colimados pela Administração Pública, conquanto as cláusulas exorbitantes, devam ser consideradas irrenunciáveis, tendo em vista a supremacia do interesse público sobre o privado.

De qualquer maneira, o fato é que o Chefe do Poder Executivo encaminhou proposta meramente autorizativa a Esta Casa e, para que não haja prejuízo a comunidade contemplada, cabe aprimorar o texto da matéria com intuito de estabelecer garantias de que os bens que deverão ser cedidos, sejam assegurados de eventuais práticas que causem prejuízos ao Poder Público Municipal, razão pela qual se propõem a presente emenda.